

AP n.º 1985, de 05.06.2018, em favor de EDILAMAR CARDOSO DOS SANTOS, no cargo Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2018/52177-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1316, de 09.04.2018, em favor de CARLOS FERREIRA DANTAS, no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Governadoria do Estado. Processo n.º 2018/52416-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1311, de 09.02.2018, em favor de OTAVIO MEIRELES FEIO, no cargo de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação

ACÓRDÃO Nº. 58.916

(Processo n.º 2018/51989-0)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1516, de 20/04/2018, em favor de MARIA DO CARMO CARDOSO QUARESMA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.917

(Processo n.º 2018/52150-9)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1508 de 20/4/2018 em favor de SANTANA SOBRAL RIBEIRO, na função de Servente Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.918

(Processo n.º 2018/52258-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1893, de 23/05/2018, em favor de FRANCISCO GOMES REZENDE, na função de Agente de Portaria, pertencente ao quadro efetivo da Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 58.919

(Processo n.º 2018/52260-3)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1993, de 05/06/2018, em favor de MARIA MIRACY DE OLIVEIRA LISBOA, na função de Servente, ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.920

(Processo n.º 2018/52047-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1375, de 11/04/2018, em favor de CLEIDE TEIXEIRA PEREIRA, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.921

(Processos nºs. 2018/51850-4 e 2018/51910-0)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerentes: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2018/51850-4 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1723, de 10/05/2018, em favor de MARIA MARQUES DE ARAÚJO, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e

Processo nº 2018/51910-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria

AP nº 1043, de 13/03/2018, em favor de ANTONIA BENTES BATISTA, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.922

(Processos nº. 2010/53029-9)

Assunto: RECURSO DE REVISÃO.

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 48.024, DE 14/10/2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferir a Portaria RET RE nº. 0045, de 26/01/2011, em favor da Soldado PM FEM SOLANGE PRUDENTE DO VALE, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços CCS/CG.

Protocolo: 446860

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APOSENTADORIA

ATO Nº 176/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o nº 20179/2019, em 2/5/2019, CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 130/2019-ASS/JUR/PGJ, data-do de 30/5/2019, acolhido in totum;

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, com proventos integrais e com paridade, a Promotora de Justiça de 2ª entrância MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL, Matrícula nº 999.404, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único; arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, percebendo, nesta situação, os proventos mensais de R\$ 32.004,65 (trinta e dois mil quatro reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 1º/7/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 18 de junho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 177/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o nº 39725/2018, em 24/8/2018, autuado sob as Peças de Informação nº 41/2018-SGJ-TA;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 150/2019-ASS/JUR/PGJ, data-do de 13/6/2019, acolhido in totum;

RESOLVE:

APOSENTAR, por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o Promotor de Justiça de 3ª entrância MARCELO MAIA DE SOUSA, Matrícula nº 999.100, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 6º-A e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, percebendo, nesta situação, os proventos mensais de R\$ 30.407,72 (trinta mil quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º/7/2019, conforme quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	REF	VALOR EM R\$
SUBSÍDIO	30 dias	33.689,11
TOTAL BRUTO		33.689,11

REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO		33.689,11
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPES		32.987,32
PROPORÇÃO (11776/12775) MÉDIA	92,1800%	30.407,72
PROVENTOS MENSAL		30.407,72

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 18 de junho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 447056